

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 554, de 2011)

00047

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07.02/2012 às 19:26
Matr.: 47163	

Inclua-se na Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art.
9º.....

.....
§ 3º Na definição das alíquotas aplicáveis aos combustíveis, o Poder Executivo deverá sempre assegurar a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil.’
(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis*.

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação



de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que teve entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.

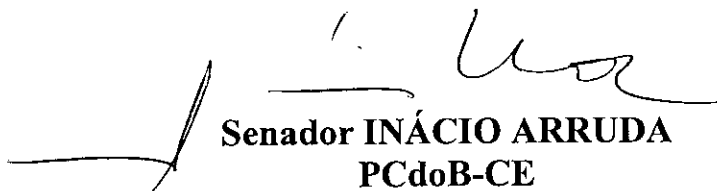
Por aquela ocasião, apresentamos várias emendas à Proposição. Algumas foram integralmente acatadas pelo Congresso Nacional, o que mostra que o trabalho do GT contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação para os biocombustíveis no Brasil. A Medida Provisória foi transformada na Lei nº 12.490, promulgada em 16 de setembro de 2011.

Em 23 de dezembro de 2011, foi editada a MPV nº 554, de 2011, que, entre outros, pretende regular a subvenção para estocagem de álcool no País.

Com fito de contribuir para o marco regulatório para os biocombustíveis, consideramos que alguns itens debatidos no GT e que compõem o PLS nº 219, de 2010, podem aperfeiçoar a MPV nº 554, de 2011, o que nos leva a propor emenda à Proposição.

Para não prejudicar a utilização de combustíveis renováveis, foi prevista a garantia de que as alíquotas da Cide-Combustíveis incidam de maneira a promover a competitividade dos biocombustíveis em confronto com os combustíveis de origem fóssil.

Sala das Sessões, 07/02/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

